

Parecer nº 10/FEAM/DGR - PROJETO/2025

PROCESSO Nº 1370.01.0017663/2023-21

 Parecer de Homologação n 10/2025 - LAUDO TÉCNICO FINAL 007/2025
 LAUDO TÉCNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(X) Licenciamento Ambiental	SLA: 873/2023 SEI: 1370.01.0017663/2023-21
Fase do Licenciamento		LAC 1 (LP + LI + LO)	
Empreendedor		Vale S.A.	
CNPJ / CPF		33.592.510/0034-12	
Empreendimento		Vale S.A. Obra Emergencial - Reforço do Pipe Rack Rejeitoduto VGR-PICO – Travessia do Ribeirão Congonhas	
Classe		2	
Localização		Nova Lima	
Bacia		Rio São Francisco	
Sub-bacia		Rio das Velhas	
Área Intervinda de aplicação da Lei 11.428/2006	Área (ha)	0,01	
	Microbacia	Córrego Vargem Grande	
	Município	Nova Lima	
	Fitofisionomias afetadas e áreas	0,01 ha com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.	
Coordenada UTM		617090.16	7766867.17 Datum: Sirgas 2000
Área proposta pendente de regularização fundiária: Doação para UC Parque Estadual Serra do Ouro Branco	Área (ha)	0,02 (compensação Mata Atlântica) + 0,11 (compensação APP)	
	Bacia	Rio São Francisco	
	Sub bacia	Rio Paraopeba	
	Microbacia	Ribeirão Colônia	
	Município	Ouro Branco	
Fitofisionomias		Savânica	
Coordenadas UTM		633960.97	7734008.53 Datum: Sirgas 2000

Grupo Gestor do Projeto Licenciamento Sustentável

Ludmila Ladeira Alves de Brito / Masp: 1.482.930-3

Kamila Borges Alves / Masp: 1.151.726-5

Luana de Oliveira Barros Cruz / Masp: 1.363.853-1

Eloizio de Souza Brito Filho/Masp:1.615.075-7

Aprovação:

Fernando Baliani da Silva – Diretor de Gestão Regional da Fundação Estadual do Meio Ambiente

I - Introdução

O presente parecer versa sobre a homologação do **LAUDO TÉCNICO FINAL 007/2025 -LAUDO TÉCNICO FINAL DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL** de autoria da empresa Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda., prestadora de serviço técnico especializado, contratada pela Oscip (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) Comunitas: Parcerias para o Desenvolvimento Solidário, no âmbito do Projeto Licenciamento Sustentável, conforme processo SEI n. 1370.01.0016039/2023-25.

Em síntese, trata-se da celebração do Acordo de Cooperação Técnica n. 01/2023 (70352247), firmado entre o Governo do Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad, Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e a Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunitas: Parcerias para o Desenvolvimento Solidário, e aditivado em 22 de janeiro de 2025. Posteriormente foi assinado o Termo de Compromisso SEMAD/GAB nº. 77567572/2023 de 24 de novembro de 2023, entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com interveniência do Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais - CeMAIS, o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Semad e da Feam e a Comunitas: Parcerias para o desenvolvimento solidário.

Esse Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso têm por objetivo subsidiar a Feam na redução do seu estoque de processos de licenciamento ambiental, por meio da elaboração de laudos técnicos por prestador de serviço técnico especializado.

Nessa perspectiva, conforme previsão do art. 17, § 1º, incisos II, IV do Decreto nº 48.707/2023, a Diretoria de Gestão Regional da Feam avocou o processo em tela para ser analisado no âmbito do Projeto “Licenciamento Sustentável”, com o acompanhamento dessa Diretoria.

II - Desenvolvimento/Considerações

Trata-se de requerimento de Compensação Ambiental pela supressão de 0,01 hectares de vegetação do bioma Mata Atlântica no estágio médio de regeneração, conforme **Processo SLA nº 873/2023** da Vale S.A, CNPJ nº 33.592.510/0034-12 , por meio de doação de áreas pendentes de regularização fundiária localizadas no interior do Parque Estadual Serra de Ouro Branco, pela regularização em caráter corretivo de supressão de vegetação em bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração , totalizando 0,02 ha (proporção de 2:1). Consta ainda, para a Área de Intervenção Ambiental em 0,11ha de Área de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação nativa, a destinação e doação de 0,11 ha de áreas pendentes de regularização fundiária localizadas no interior do Parque Estadual Serra de Ouro Branco

O **LAUDO TÉCNICO FINAL 007/2025 -LAUDO TÉCNICO FINAL DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL** contempla a análise dos seguintes itens: Introdução e Contextualização, Caracterização da área intervinda, Caracterização das áreas propostas para compensação de supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica nos estágios médio de regeneração natural, Compensação por intervenção em áreas de preservação permanente, Critérios técnicos e legais, bem como Controle Processual.

Esses itens foram apresentados satisfatoriamente, em conformidade com os requisitos definidos nos documentos regulatórios do projeto, e de acordo com os princípios e orientações técnicas adotadas pela FEAM.

III- Conclusão

A Diretoria de Gestão Regional da Fundação Estadual de Meio Ambiental – DGR/Feam, por meio do seu Grupo Gestor do Projeto Licenciamento Sustentável, HOMOLOGA o **LAUDO TÉCNICO FINAL 007/2025 -LAUDO TÉCNICO FINAL DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL**, uma vez que este está de acordo com as regras legais e procedimentos vigentes adotados pela Feam.

Portanto, sugere o DEFERIMENTO da Proposta de Compensação Ambiental pela supressão corretiva de 0,01 ha de vegetação do bioma Mata Atlântica no estágio médio de regeneração, conforme **Processo SLA nº 873/2023**, por meio de doação de 0,02 ha em áreas pendentes de regularização fundiária localizadas no interior do Parque Estadual do Serra de Ouro Branco. Ainda, pela intervenção em área de preservação permanente, em 0,11ha a doação de 0,11ha no interior do Parque Estadual do Serra de Ouro Branco.

IV- Anexo Único

LAUDO TÉCNICO FINAL 007/2025 -LAUDO TÉCNICO FINAL DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL (107040363).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Servidora Pública**, em 07/02/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana de Oliveira Barros Cruz, Servidora Pública**, em 07/02/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito, Servidora Pública**, em 07/02/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eloizio de Souza Brito Filho, Servidor Público**, em 10/02/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor**, em 10/02/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107040487** e o código CRC **7457B3E8**.

PROJETO LICENCIAMENTO SUSTENTAVEL LAUDO TÉCNICO FINAL 007/2025
LAUDO TÉCNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(X) Licenciamento Ambiental	SLA: 873/2023 SEI: 1370.01.0017663/2023-21	
Fase do Licenciamento		LAC 1 (LP + LI + LO)		
Empreendedor		Vale S.A.		
CNPJ / CPF		33.592.510/0034-12		
Empreendimento		Vale S.A. Obra Emergencial - Reforço do Pipe Rack Rejeitoduto VGR-PICO – Travessia do Ribeirão Congonhas		
Classe		2		
Localização		Nova Lima		
Bacia		Rio São Francisco		
Sub-bacia		Rio das Velhas		
Área Intervinda de aplicação da Lei 11.428/2006	Área (ha)	0,01		
	Microbacia	Córrego Vargem Grande		
	Município	Nova Lima		
	Fitofisionomias afetadas e áreas	0,01 ha com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.		
Coordenada UTM		617090.16	7766867.17	Datum: Sirgas 2000
Área proposta pendente de regularização fundiária: Doação para UC Parque Estadual Serra do Ouro Branco	Área (ha)	0,02 (compensação Mata Atlântica) + 0,11 (compensação APP)		
	Bacia	Rio São Francisco		
	Sub bacia	Rio Paraopeba		
	Microbacia	Ribeirão Colônia		
	Município	Ouro Branco		
	Fitofisionomias	Savânica		
Coordenadas UTM		633960.97	7734008.53	Datum: Sirgas 2000

Responsável Técnico	Formação/Registro no Conselho	Nº Responsabilidade Técnica	CTF/APP	Responsabilidade no Projeto/Estudo
Regis Mendonça Pereira	Engenharia Florestal CREA MG 109653/D	MG20231992656	5004635	Responsável técnico – Projeto Executivo de Compensação Florestal
Empresa		CTF/AIDA		
Vale S.A.		2376264		

1 Introdução e Contextualização

Este laudo foi desenvolvido no âmbito do Projeto Licenciamento Sustentável, fruto de acordo de cooperação celebrado entre o Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria de Estado da Casa Civil e da Fundação Estadual de Meio Ambiente, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Comunitas: Parceria para o Desenvolvimento Solidário. O projeto tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para apoio na análise de processos administrativos de licenciamento ambiental, integrantes do passivo SEMAD/Feam.

Este documento é de autoria da Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios, contratada pela Comunitas, para subsidiar a análise técnica dos analistas e gestores ambientais da Feam.

O presente laudo apresenta a descrição e análise da proposta de compensação que consta no Processo SLA nº 873/2023, da Vale S.A., CNPJ nº 33.592.510/0034-12, referente à doação de áreas pendentes de regularização fundiária localizadas no interior do Parque Estadual Serra de Ouro Branco, pela regularização em caráter corretivo de supressão de vegetação em bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração.

Portanto, este laudo tem como objetivo apresentar a análise das propostas de compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica, com base na Portaria nº 30 do IEF, de 03 de fevereiro de 2015, Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, de forma a subsidiar a Câmara de Proteção à Biodiversidade na sua decisão.

O Processo SLA nº 873/2023, tem como objeto a solicitação Licença Ambiental Concomitante para a atividade listada no Quadro 1, de acordo com Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Quadro 1. Atividades objeto do licenciamento.

Código	Atividade	Parâmetro e Unidade	Quant.	Pot. Poluidor	Porte	Classe	Estágio Atual da Atividade
H-01-01-1	Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/RIMA nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006, exceto árvores isoladas.	Área de supressão / ha	0,01 ha	M	P	2	Finalizado

A solicitação visa à regularização ambiental da supressão de vegetação necessária durante as obras emergenciais de melhorias nas bases da estrutura do *Pipe Rack* de sustentação das tubulações de água e rejeito do Rejeitoduto VGR.

As obras foram necessárias devido ao surgimento de processos erosivos e danos à vegetação no local após as fortes chuvas que ocorreram na primeira semana janeiro de 2022. Essa condição resultou em instabilidades locais, representando riscos para estruturas, o meio ambiente e os transeuntes. Para assegurar a integridade estrutural e prevenir acidentes ambientais, tornou-se necessária a intervenção emergencial na estrutura mencionada em Vargem Grande

Considerando a natureza emergencial das obras, em 26 de janeiro de 2023 a Vale realizou o comunicado aos

órgãos ambientais para a realização de obras emergenciais de reforço do *Pipe Rack* Rejeitoduto VGR-Pico.

O processo SLA 873/2023 foi formalizado em 27/04/2023, por meio do protocolo da documentação exigida junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA. Todos os documentos necessários, incluindo o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), foram apresentados devidamente.

Destaca-se que conforme o § 7º do Art. 8º Deliberação Normativa Copam nº 217, a atividade H-01-01-1 deverá ser regularizada por meio de LAC1:

As atividades e empreendimentos que impliquem em supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágios médio e/ ou avançado de regeneração, pertencente ao bioma Mata Atlântica, enquadradas no código H-01-01-1, deverão se regularizar por meio de LAC-1.

Inicialmente, no SLA, a fase do processo havia sido enquadrada como Licença de Operação Corretiva (LOC). Porém, segundo a Instrução de Serviço Sisema nº 02/2022:

Nos casos de intervenção ambiental emergencial com supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio e avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica realizada para dar início ou continuidade a atividades ou empreendimentos enquadrados no código H-01-01-1 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, incidirão as regras e os procedimentos prévios do licenciamento ambiental (LP+LI+LO) e da autorização para intervenção ambiental, inclusive quanto aos custos, independente da fase em que se encontra a atividade ou empreendimento, antes dispensado do licenciamento ambiental.

Ainda que a intervenção emergencial tenha sido executada anteriormente à formalização do processo de licenciamento ambiental, conforme previsão do art. 36 do Decreto nº 47.749, de 2019, não deverá ser tratada como intervenção irregular passível de correção mediante licenciamento ambiental corretivo.

Desse modo, tendo-se em vista que a intervenção se deu em caráter emergencial, conforme comunicados feitos pelo empreendedor, a fase do licenciamento se trata de Licença Prévia, concomitante com Licença de Instalação e de Operação (LP + LI + LO).

Vinculado ao processo SLA 873/2023, há o processo de intervenção ambiental SEI nº 1370.01.0017663/2023-21, cuja documentação foi peticionada em 20/04/2023.

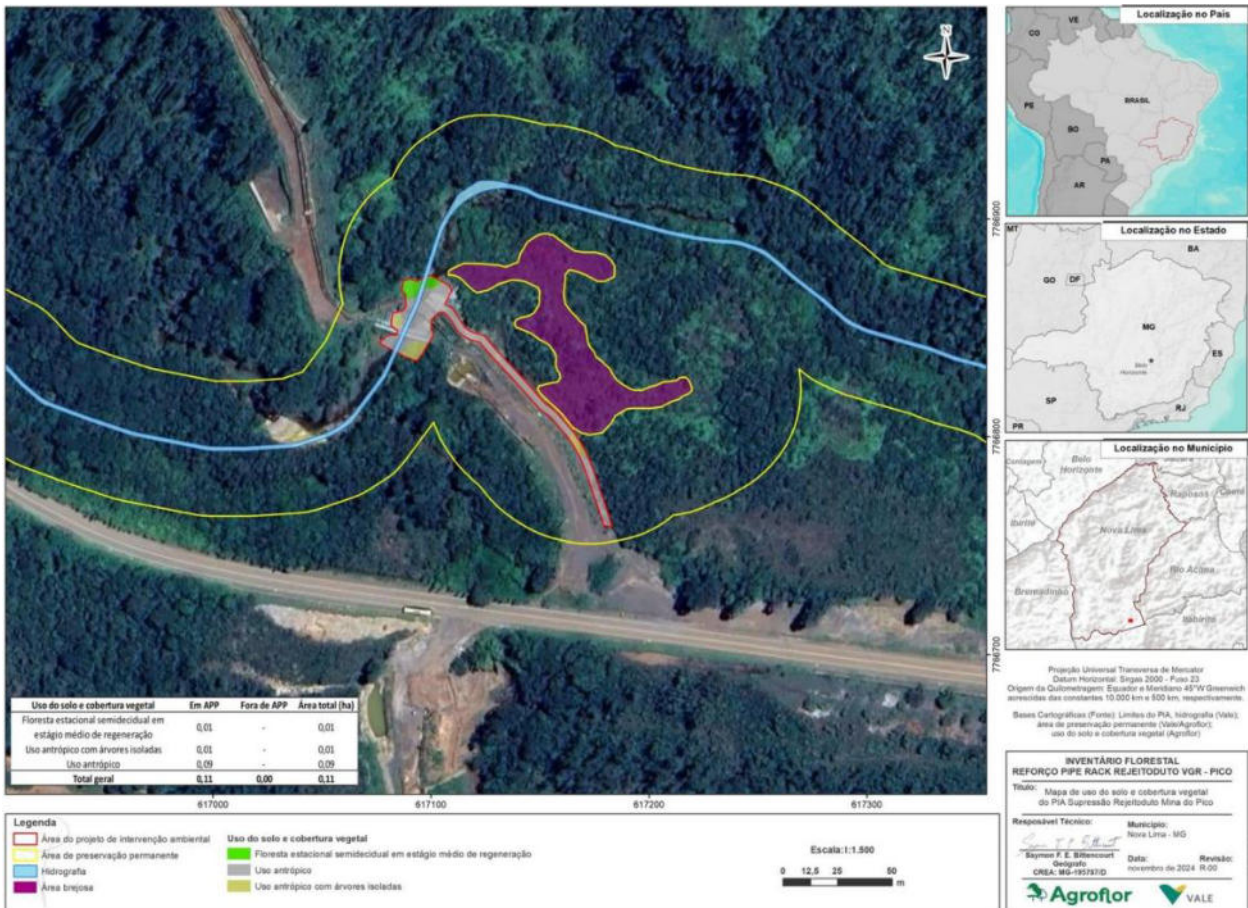
2 Caracterização da área intervinda

A Área Diretamente Afetada (ADA) está completamente inserida em Área de Preservação Permanente (APP), perfazendo um total de 0,11 ha, sendo:

- 0,01 ha com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração;
- 0,01 ha de uso antrópico com árvores isoladas;
- 0,09 ha de uso antrópico.

O uso e ocupação do solo na ADA pode ser observado na Figura 1.

Figura 1. Uso e ocupação na ADA.



Fonte: relatório de atendimento à informação complementar de ID182413, processo SLA 873/2023.

2.1 Fauna

Foram apresentadas listas de espécies de ocorrência provável na área de inserção das intervenções, sem levantamentos *in loco* na área intervinda. A riqueza diagnosticada para os dados regionais é oriunda de variados trabalhos ambientais anteriores.

Assim, para a realização do diagnóstico local da fauna foram selecionados registros de espécies obtidos em pontos amostrais inseridos na Área de Estudo (AE), extraídos de estudos técnicos realizados no período de 2018 a 2022, cujos pontos de coleta incidiram em um raio de 5 km no entorno da ADA.

Foram registradas 43 espécies da herpetofauna na AE, sendo 33 de anfíbios (ordem Anura) e 10 de répteis (ordem Squamata). A espécie de anfíbio *Pithecopus ayeaye* encontra-se em listas vermelhas do estado de Minas Gerais (DN COPAM n° 147/2010) e internacional (IUCN, 2023).

Foram listadas 171 espécies de aves, pertencentes a 44 famílias e 17 ordens. *Tyrannidae* foi a mais rica e bem representada, com 29 táxons listados. Foram listadas três espécies ameaçadas: *Micropygia schomburgkii*, *Urubitinga coronata*, *Coryphaspiza melanotis*.

Registros secundários permitiram contabilizar 36 espécies de mamíferos terrestres, distribuídos em nove ordens e 17 famílias. As ordens Rodentia, Chiroptera e Carnivora foram as mais representativas, com 27,8%, 19,4% e 19,4%, respectivamente, do total de espécies. Quatro espécies constam em listas de espécies ameaçadas: *Chrysocyon brachyurus* (lobo guará), *Lycalopex vetulus* (raposinha), *Leopardus pardalis* (jagatirica), *Puma concolor* (onça parda).

Tem-se o registro de 212 exemplares de peixes, pertencentes a 13 espécies, distribuídas em seis famílias e

quatro ordens, sendo que 84% pertencem às ordens Characiformes e Siluriformes. Um total de 77% das espécies amostradas (n=10), são consideradas de pequeno porte (≤ 20 cm). As demais são consideradas de médio porte (> 20 cm ≤ 40 cm) (n=3). A baixa diversidade da ictiofauna está associada aos ambientes de cabeceira e cursos d'água de baixas ordens (primeira e segunda ordem). Foram observadas cinco espécies de Cascudinho, que constam em listas de espécies ameaçadas de extinção: *Harttia leiopleura*, *Harttia novalimensis*, *Harttia torrenticola*, *Neoplecostomus franciscoensis*, *Pareiorhaphis mutuca*.

2.1.1 Conclusão

No que se refere à fauna, tratou-se de levantamento de dados secundários em área de maior extensão, situada no entorno da área de estudo provavelmente em diversos tipos de ambientes, e em um horizonte temporal de vários anos. Assim, é lícito afirmar que se trata de um quadro da fauna regional.

Conforme consta no EIA (p. 203/204), a área de estudo insere-se em região caracterizada por um mosaico de vegetação nativa e de usos alternativos do solo, formando uma paisagem que permite, ainda, que muitas espécies de mamíferos, mas também de aves e outros grupos, incluindo espécies sob proteção legal, se dispersem pelo ambiente, inclusive na área intervinda, porém de forma transitória, e não como fauna residente, o que se deve à sua pequena extensão.

No que se refere à ictiofauna, importante ressaltar que esta se compõe de comunidades de cabeceiras e de altos cursos, bastante suscetíveis às intervenções de origem antrópica e dependentes da mata ciliar. Embora as obras emergenciais tenham provocado supressão de um trecho de vegetação florestal em APP de curso d'água, estas obras são entendidas como necessárias e temporárias. Nessas circunstâncias, os cuidados com prevenção a processos erosivos por meio da recuperação e manutenção de vegetação ciliar, entre outras ações, devem ser especialmente observados.

Entende-se que o diagnóstico é consistente e suficiente para a adequada avaliação de impactos e proposição de medidas de mitigação e compensação.

2.2 Flora

O empreendimento está inserido no Bioma Mata Atlântica, conforme dados da plataforma IDE-Sisema, portanto, há a aplicação da Lei de Proteção da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006).

A supressão de vegetação nativa ocorreu em borda de fragmento perturbado de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração (FESD_M). Embora evidenciando-se poucas espécies epífitas, serapilheira variável e a presença marcante de cipós, observa-se estratificação definida, com diferenciação entre dossel e sub-bosque no fragmento, indicativo de estágio médio pela CONAMA nº 392/2007. A altura média de 6,14 metros e diâmetro médio de 15,12 cm (resultados do inventário) também são parâmetros condizentes ao apresentado na Resolução CONAMA nº 392/2007 para o estágio médio da Floresta Estacional Semidecidual.

A intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa ocorreu em 0,02 ha de área de preservação permanente (APP). Este trecho é caracterizado, parcialmente, por campo antrópico com árvores isoladas e, parcialmente, pelo fragmento de Floresta Estacional Semidecidual supracitado, que ocupa 0,01 ha, sendo objeto da presente análise. Além disso, ocorreu intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em 0,09 ha.

Foram amostrados 13 indivíduos arbóreos pertencentes a oito espécies identificadas, distribuídas em seis famílias botânicas. Dentre os indivíduos amostrados, foram registrados dois indivíduos mortos (Morta nativa = 2 – 15,38%). Predominam indivíduos pertencentes a espécies classificadas como secundárias, inicial ou tardia.

A espécie *Tapirira guianensis* Aubl apresentou o maior número de indivíduos (N= 93), maior densidade relativa (DR= 23,08%) e maior índice de valor de cobertura (IVC = 51,14%). Em relação à dominância relativa, a espécie *Andira anthelmia* (Vell.) Benth. apresentou o maior valor (DoR = 34,57%), sendo a segunda em valor de cobertura (IVC=45,26), seguida de árvores mortas (IVC=30).

No estrato herbáceo foram mensurados 38 indivíduos, pertencentes a uma espécie identificada em nível específico, três espécies identificadas até gênero, além de três espécies não identificadas. Os indivíduos estão distribuídos em seis famílias botânicas identificadas, sendo a família Poaceae a mais representativa.

2.2.1 Inventário Florestal

2.2.1.1 Metodologia

O estudo da flora foi realizado em maio de 2022 e adotou-se como metodologia o censo florestal, onde todos os indivíduos arbóreos foram registrados.

Foram mensurados todos os indivíduos, cuja circunferência a altura do peito (CAP) fossem maiores ou iguais a 15 cm, sendo que todos receberam plaquetas de identificação.

Dentro da área classificada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração foi demarcada 1 parcela e nas áreas de uso antrópico com árvores isoladas foram demarcadas 2 parcelas de 4 m² (2m x 2m) com o intuito de obter um levantamento qualitativo da vegetação herbácea.

2.2.1.2 Fitofisionomia

Na área de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração registrou-se 13 indivíduos de 8 espécies distintas. A *Tapirira guianensis* foi a espécie que apresentou o maior número de indivíduos (N=3), correspondendo a 23,08% da população.

Das espécies registradas uma foi classificada como Pioneira (7,69%), 06 (46,15%) como Secundárias Iniciais, 3 (23,07%) como Secundárias Tardias, 1 (7,69%) como Climax e 2 (15,38%).

Quanto à estrutura vertical, a *Tapirira guianensis* apresentou o maior número de indivíduos (N= 3), maior densidade relativa (DR= 23,08%) e maior índice de valor de cobertura (IVC = 51,14%). Em relação à dominância relativa, a espécie *Andira anthelmia* apresentou o maior valor (DoR = 34,57%). Em seguida, os maiores valores de cobertura foram para as espécies *Andira anthelmia* (IVC = 45,26%), *Myrcia loranthifolia* (IVC = 18,44%) e *Cyathea delgadii* (IVC = 14,38%).

No que se refere à estrutura vertical, a *Tapirira guianensis* apresentou o maior valor de posição sociológica relativa (PSR= 19,20%), dentre as espécies amostradas. Seguida pela *Myrcia loranthifolia* (PSR= 17,60%) e da *Matayba cf. elaeagnoides* (PSR= 8,80%).

Em relação aos estratos da área de estudo, do total de indivíduos amostrados (N=13), nenhum indivíduo compõe o estrato inferior (HT < 10,24) e 15,38% (N= 2) compõem o estrato superior (HT ≥ 10,24).

Quanto às herbáceas na área de floresta estacional semidecidual, nas parcelas de 4m² (2m x 2m) foram mensurados 38 indivíduos, pertencentes a 1 espécies identificada, 3 espécies identificadas a nível de gênero, além de 3 espécies não identificadas. Os indivíduos estão distribuídos em 6 famílias botânicas identificadas, sendo a família Poaceae a mais representativa. A espécie de maior destaque foi *Chusque* sp. com 25 indivíduos.

Já na área antropizada foram registrados 26 indivíduos arbóreos, pertencentes a 10 espécies distintas. A espécie de maior destaque foi a *Corymbia* sp. com 11 indivíduos. O estudo de herbáceas nas parcelas de

4m² (2m x 2m) registrou 91 indivíduos de 10 espécies diferentes. Destaque para *Erechtites valerianifolius* com 45 indivíduos.

2.2.1.3 Rendimento lenhoso

Para estimar o rendimento lenhoso da vegetação na área de intervenção foram adotadas as equações volumétricas: $VT_{cc} = 0,00007423 * DAP^{1,707348} * HT^{1,1687}$ para espécies nativas $VT_{cc} = PI * (DAP^2/40.000) * HT * 0,55$ para espécies exóticas.

A diferenciação do produto florestal considerou como lenha o produto com diâmetro inferior a 20 cm e, como madeira, o produto com diâmetro superior a 20 cm. Foi acrescentado ao rendimento lenhoso o volume de 0,2 m³ de lenha de floresta nativa.

O rendimento lenhoso da intervenção pode ser observado na Tabela 1.

Tabela 1. Rendimento lenhoso da intervenção.

Fitofisionomia	Área suprimida (ha)	Volume aéreo de Lenha nativa (m ³)	Volume aéreo de Lenha Exótica(m ³)	Volume aéreo de madeira nativa (m ³)	Volume aéreo de madeira exótica (m ³)	Volume Tocos e raízes (m ³)	Volume total (m ³)
Floresta Estacional Semidecidual	0,01	1,0565	-	1,119	-	0,1	2,2755
Área antropizada	0,01	2,5587	0,9083	0,2138	1,3214	0,1	5,1022
Total	0,02	3,6152	0,9083	1,3328	1,3214	0,2	7,3777

2.2.2 Destinação do produto florestal

A destinação do produto florestal foi a comercialização *in natura*.

Foi apresentado no processo o registro nº 13509/2021 de Comerciante de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenha e Cavaco, registro 123513/2021 de Extrato/Fornecedor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenha e registro 13953/2021 de Comerciante de Produto e Subprodutos da Flora – Toras, Toretes, Mourões, etc.

2.2.3 Espécies ameaçadas de extinção e/ou imunes de corte

Não foi registrada na área de estudo espécie da flora protegida por lei.

2.3 Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional

No estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional a Vale justifica que:

(...) Foi identificado o surgimento de processos erosivos onde está localizada a travessia do Ribeirão Congonhas após cenário de fortes chuvas ocorridas na primeira semana de janeiro/2022. Em decorrência do intenso processo erosivo fluvial, as bases da estrutura do Pipe Rack de sustentação das tubulações de água e rejeito foram expostas, perdendo assim sua capacidade de suporte, conseqüentemente, aumentando o vão livre da estrutura. Tal configuração coloca em risco a integridade estrutural do Pipe Rack e suas tubulações.

Portanto, faz-se necessário a intervenção emergencial na estrutura citada, de forma a garantir a integridade estrutural do ativo, e principalmente, mitigar possíveis acidentes ambientais, como por exemplo o dano a flora e fauna da região, como também o assoreamento do curso d'água.

Desta forma, a Vale alega não ter alternativa técnica à intervenção ambiental.

Considerando se tratar de estrutura já instalada, não há que se falar em alternativa locacional para o caso.

3 Caracterização das áreas propostas para compensação

3.1 Compensação por supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica no estágio médio de regeneração natural

O Projeto Executivo de Compensação Florestal propõe a compensação na modalidade de regularização fundiária em unidade de conservação, conforme previsto pelo inciso II, artigo 49, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

(...)

II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

É proposta a destinação ao Poder Público de área de 0,02 ha localizada no Parque Estadual Serra de Ouro Branco.

A área de compensação se localiza na Fazenda Rodeio ou Rodeio de Cima / Parcela 2, de Matrícula 16.904, localizada no bioma da Mata Atlântica e pertencente à bacia hidrográfica do rio São Francisco.

Há no processo uma declaração do Instituto Estadual de Florestas (IEF) informando que o imóvel de Matrícula nº 16.904 está inserido na unidade de conservação e é passível de regularização fundiária.

A área proposta para compensação possui fitofisionomia savânica. Segundo a Instrução de Serviço Sisema nº 02/2017, que dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem realizados para fixação, análise e deliberação de compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais:

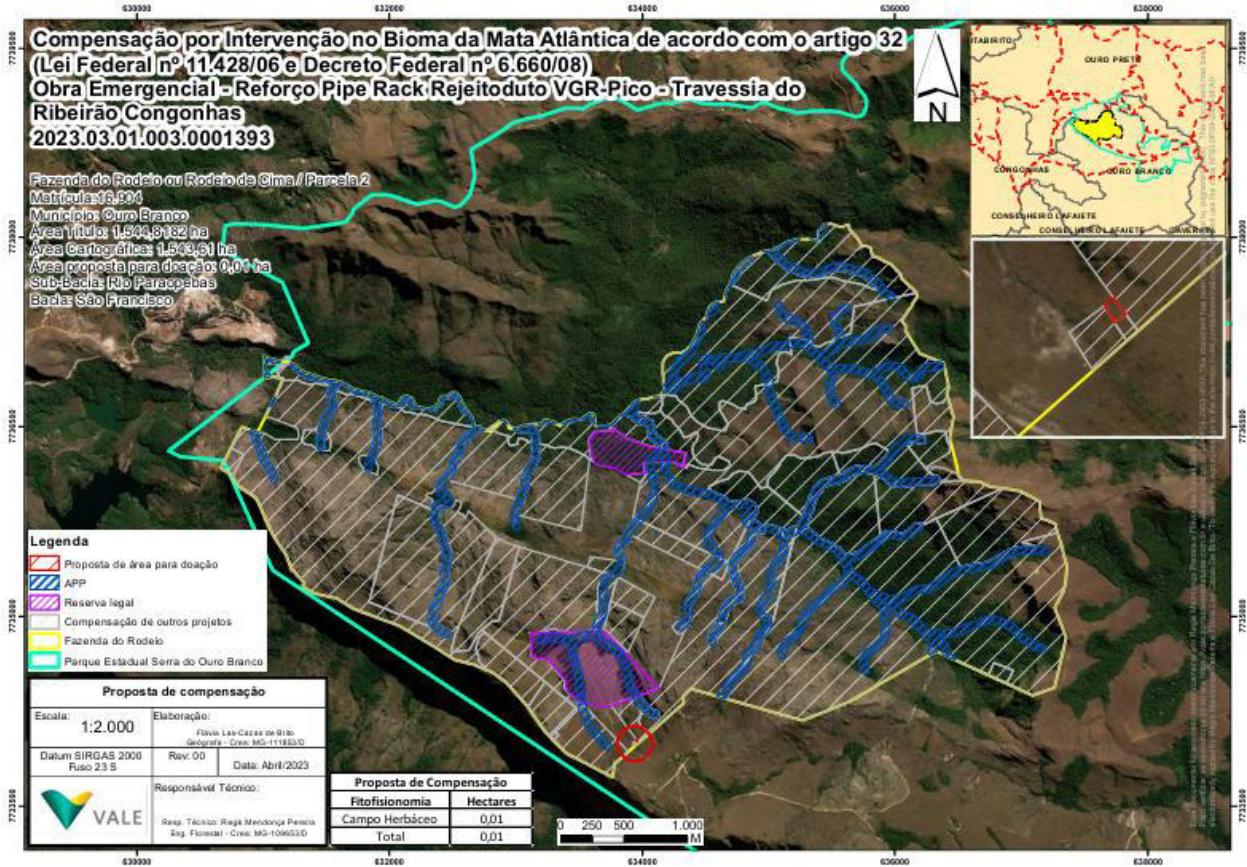
Destaca-se que, em conformidade com a Nota Explicativa do Mapa do Bioma Mata Atlântica, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e adotado pela Lei Federal nº 11.428/2006, estão sujeitas ao regime jurídico dado a Mata Atlântica todas as tipologias de vegetação natural que ocorrem integralmente no Bioma, bem como as disjunções vegetais existentes, quando abrangidas em resoluções do CONAMA específicas para cada estado.

Dentro desta perspectiva, o Decreto Federal nº 6.660/2008, estabeleceu que o referido mapa contempla a configuração original das seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados:

(...) áreas de estepe, savana e savana-estépica (...);

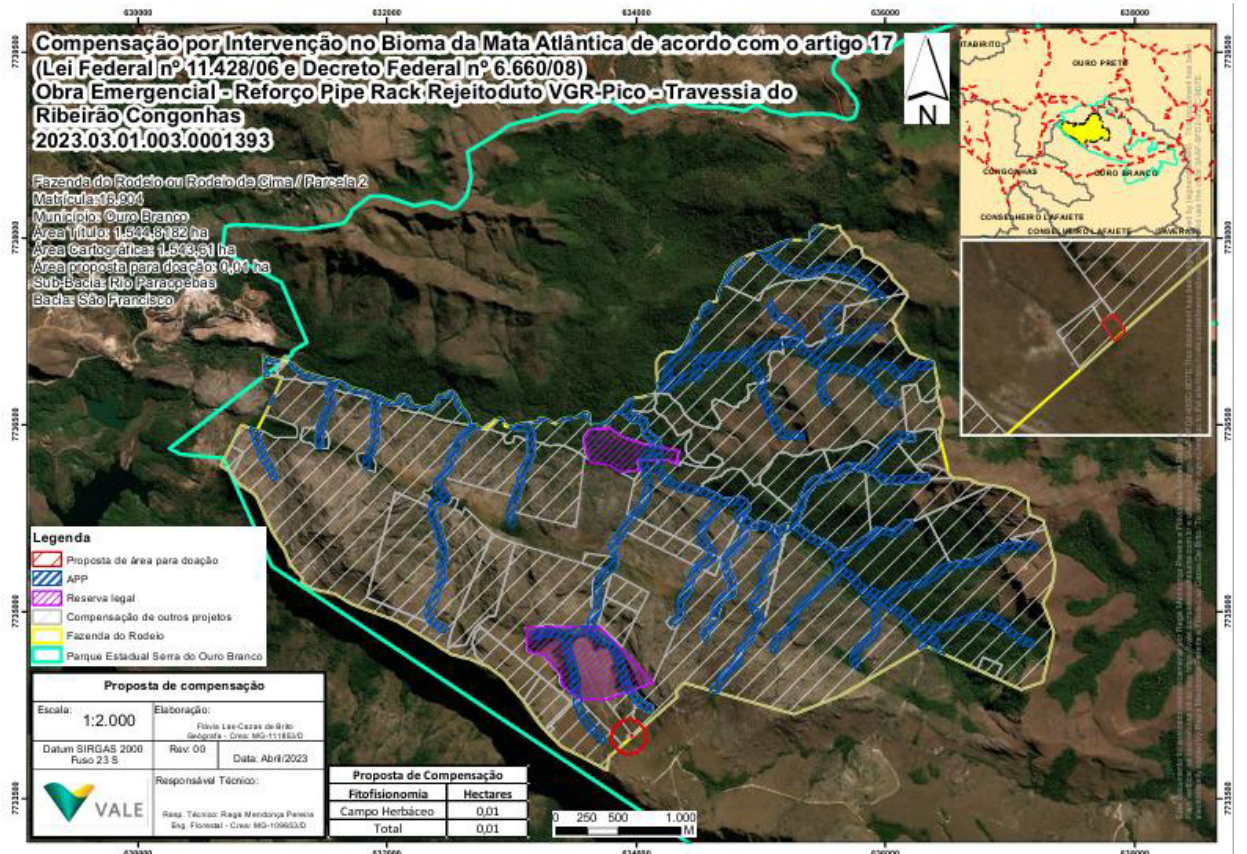
Assim, dentro do polígono definido pelo Mapa do IBGE como Mata Atlântica, serão consideradas no âmbito desta IS, todas as fitofisionomias típicas do Bioma, bem como aquelas referentes aos ecossistemas associados, mesmo que características do Bioma Cerrado ou do Bioma Caatinga.

Figura 2. Proposta de compensação por intervenção em Mata Atlântica



Fonte: Processo SEI nº 1370.01.0017663/2023-21

Figura 3. Proposta de compensação por intervenção em Mata Atlântica.



Fonte: Processo SEI nº 1370.01.0017663/2023-21

A avaliação do atendimento aos critérios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 47.749/19 relacionados à compensação pela supressão de Mata Atlântica, se encontra sintetizada no Quadro 2.

Quadro 2. Critérios de atendimento à legislação para a proposta de compensação – doação de área pendente de regularização fundiária em UC.

Critério		Critério a ser atendido (Art. 48 e 49, Decreto 47.749/2019)	Descrição da área destinada à compensação
Unidade de Conservação		Unidade de Conservação de Proteção Integral (UCPI) Federal, Estadual ou Municipal	Parque Estadual Serra de Ouro Branco
Localização	Estado	Minas Gerais	Minas Gerais
	Bacia Hidrográfica	Mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica	Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco
Bioma/Fitofisionomia		Bioma: Mata Atlântica Fitofisionomia: vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica	Bioma Mata Atlântica Fitofisionomia: savânica
Situação Fundiária		Pendente de regularização	Pendente de regularização
Tamanho da área a ser doada		Duas vezes a área suprimida	0,02 ha

Portanto, a compensação proposta está em conformidade com os critérios definidos na legislação, quais sejam localização em UCPI Estadual, localizada no estado de Minas Gerais, nos limites do Bioma Mata Atlântica, na mesma bacia hidrográfica de rio federal e com vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica.

3.2 Compensação por intervenção em áreas de preservação permanente

A Proposta de Compensação por Intervenções Ambientais (PCIA) propõe a compensação na modalidade de regularização fundiária em unidade de conservação, conforme previsto pelo inciso IV, artigo 75, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:
(...)

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

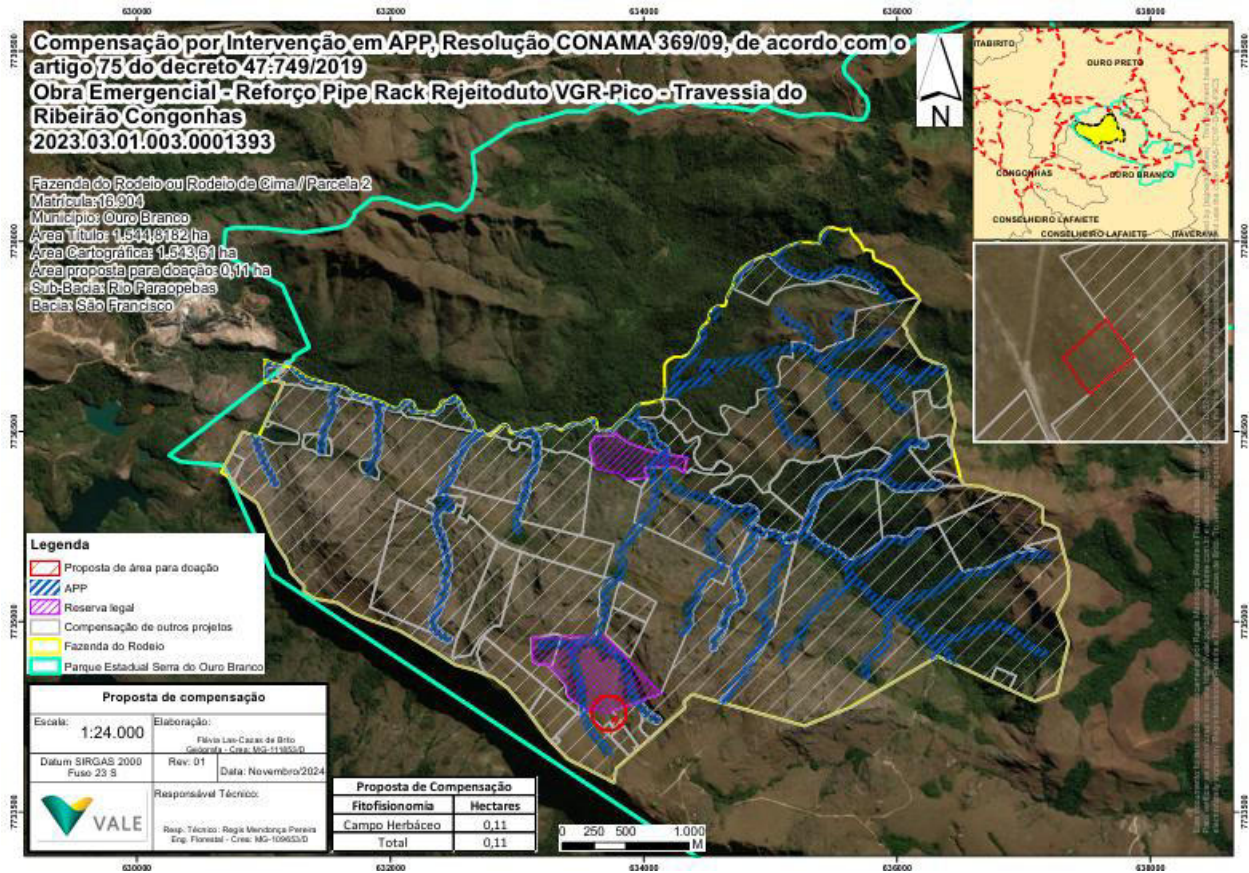
É proposta a destinação ao poder público de área de 0,11 ha localizada no Parque Estadual Serra de Ouro Branco.

A área de compensação se localiza na Fazenda Rodeio ou Rodeio de Cima / Parcela 2. Essa Fazenda possui a Matrícula 16.904, está localizada no bioma da Mata Atlântica e pertence à bacia hidrográfica do rio São Francisco.

Há no processo uma declaração do IEF informando que o imóvel de Matrícula nº 16.904 está inserido na Unidade de Conservação e é passível de regularização fundiária.

Portanto, a proposta de compensação atende à legislação vigente.

Figura 4. Área de compensação por intervenção em APP.



Fonte: Proposta de Compensação por Intervenções Ambientais – PCIA, Obra Emergencial – Reforço de Pipe Rack Rejeitoduto VGR-Pico – Travessia do Ribeirão Congonhas. Novembro de 2024.

4 Critérios técnicos e legais

Tendo em vista a Lei Federal 11.428/2006, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e os demais critérios normativos, a proposta de compensação atende aos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

5 Controle Processual

5.1 Introdução

O controle processual no processo de licenciamento ambiental constitui importante instrumento para viabilizar a Política Nacional do Meio Ambiente, nos termos da Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, visando assegurar o desenvolvimento socioeconômico aliado à efetiva preservação e recuperação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico, em estrita observância as normas federais e estaduais de proteção ao meio ambiente.

O objeto de análise é a proposta de compensação quanto a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,01 ha de área de preservação permanente (APP). Este trecho é caracterizado, parcialmente, por

campo antrópico com árvores isoladas e, parcialmente, pelo fragmento de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração.

Além disso, ocorreu intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em mais 0,06 ha. Também constituem objeto de análise a proposta de compensação pela intervenção em área de preservação permanente – APP – sem supressão de cobertura vegetal nativa, cujo Projeto Executivo de Compensação Florestal foi apresentado no âmbito do Processo SLA nº 873/2023, fundamentado na Lei Federal no 11.428/2006, Decreto Federal nº 6.660/2008, Decreto Estadual no 47.749/2019 e Portaria IEF no 30/2015.

5.2 Competência para análise e julgamento

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 dispõe em seu artigo 47 que a competência para análise da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica é do órgão ambiental responsável pela análise do processo de intervenção ambiental.

Por sua vez, o art. 3º, inciso VII do Decreto Estadual nº 48.707/2023, dispõe que a Feam tem por finalidade desenvolver e implementar as políticas públicas relativas à regularização ambiental e à gestão ambiental das barragens de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração e das áreas contaminadas, competindo-lhe decidir, por meio de suas unidades regionais de regularização ambiental, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor, de médio porte e médio potencial poluidor e de grande porte e pequeno potencial poluidor, ressalvadas as competências do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam.

No que tange ao julgamento, o Decreto Estadual nº 46.953/2016, estabelece que o Conselho de Política Ambiental – COPAM tem competência para decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de intervenção ambiental vinculado a licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de competência da respectiva Câmara Técnica, bem como suas respectivas compensações (Art. 3º, XVII).

O referido Decreto regulamenta o funcionamento das Câmaras Técnicas Especializadas, definindo sua composição e competências. Em seu artigo 13, determina que a Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB tem competência para aprovar a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428/2006, referente aos processos de intervenção ambiental em que a compensação for destinada a Unidade de Conservação Estadual de domínio público (Art. 13, XIV).

No caso em análise, o empreendedor apresentou Proposta de Compensação por Intervenções Ambientais – PCIA em Mata Atlântica, tanto da área sujeita à supressão de vegetação, quanto da área com intervenção em APP, mas sem supressão de vegetação, propondo a seguinte medida compensatória: destinação, mediante doação ao Poder Público, de áreas localizadas no interior de unidade de conservação estadual de domínio público e integral, pendentes de regularização fundiária localizadas na mesma bacia hidrográfica.

Dessa forma e levando-se em conta recente orientação institucional transmitida via Memorando-Circular nº 1/2023/IEF/DIUC (doc. SEI 60320187), cabe à CPB a decisão sobre a autorização do projeto no tocante às medidas compensatórias descritas.

5.3 Da documentação apresentada

Para a correta instrução do processo de intervenção ambiental, quando for devida a compensação por supressão de Mata Atlântica, deve o empreendedor atender o que dispõe as normas vigentes, em especial o art. 1º da Portaria IEF n. 30 de 03 de fevereiro de 2015, que estabelece os procedimentos obrigatórios e seu

anexo II - Termo de Referência – Projeto Executivo de Compensação Florestal.

A documentação pertinente foi devidamente juntada ao processo SLA nº 873/2023.

Além dos documentos básicos, o Anexo II da Portaria IEF n. 30/2015 estabelece a documentação específica a ser apresentada para cada tipo de compensação. A proposta em análise se dá mediante doação de área pendente de regularização fundiária localizada no interior do Parque Estadual Serra de Ouro Branco. A área de compensação se localiza na Fazenda Rodeio ou Rodeio de Cima / Parcela 2, de Matrícula 16.904, localizada no bioma da Mata Atlântica e pertencente à bacia hidrográfica do rio São Francisco.

Portanto, considerando-se o disposto na Portaria IEF n. 30/2015 e em seu anexo (Termo de Referência), o processo se encontra devidamente formalizado, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto à proposta apresentada.

5.4 Da proposta de compensação e da Legislação Aplicável

A compensação ambiental, cuja proposta é objeto de análise, decorre do requerimento para supressão de vegetação com fitofisionomia de Mata Atlântica, solicitada no processo de autorização para intervenção ambiental PA SEI 1370.01.0017663/2023-21, vinculado ao PA SLA 873/2023.

A Lei Federal no 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) determina que o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

A lei supracitada foi regulamentada pelo Decreto Federal n. 6.660/2008, que dentre outros assuntos, disciplinou a compensação pela supressão de Mata Atlântica, no art. 26, oferecendo ao empreendedor duas opções: a) destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica; b) destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Ocorre que a legislação mineira também versa sobre o assunto, no Decreto Estadual no 47.749/2019, que estabelece, no art. 48, que a compensação seja realizada na proporção de duas vezes a área suprimida, devendo o empreendedor optar, isolada ou conjuntamente pelas formas de compensação previstas no art. 49 (destinação de área para conservação ou destinação de área para regularização fundiária em UC).

Para a Área de Intervenção Ambiental em análise, na qual houve supressão de vegetação em 0,01 ha de vegetação de Mata Atlântica, o que exige proposta de compensação em área de no mínimo 0,02 ha. A proposta em análise oferece:

- Destinação e doação de 0,02 ha pendente de regularização fundiária no interior do Parque Estadual Serra do Ouro Branco, Unidade de Conservação Estadual de Proteção Integral, no Bioma Mata Atlântica, na bacia do rio São Francisco.

Para a Área de Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente foi feita intervenção em 0,11 ha, sendo 0,02 com supressão e 0,09 sem supressão. A proposta em análise oferece:

- Destinação e doação de 0,11 ha pendente de regularização fundiária no interior do Parque Estadual Serra do Ouro Branci, Unidade de Conservação Estadual de Proteção Integral, no Bioma Mata Atlântica, na bacia do rio São Francisco.

Restou demonstrado que a proposta do empreendedor para a Compensação por supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica cumpre o requisito legal de proporcionalidade da área a ser compensada, uma vez que atende o disposto no art. 48, do Decreto Estadual no 47.749/2019, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. No presente caso, para os 0,01 ha de vegetação em bioma Mata Atlântica que foram suprimidos, o empreendedor ofertou 0,02 como compensação. Para as intervenções em Área de Preservação Permanente não se exige a compensação em dobro, mas para os 0,11 ha de área intervinda, o empreendedor oferece 0,11 ha de compensação.

Observa-se ainda que as áreas propostas se localizam em propriedade do empreendedor, estando apta para a doação para regularização fundiária de Unidade de Conservação.

Já em relação aos demais requisitos legais, a proposta também é satisfatória, uma vez que atende os artigos 48 e 49 do Decreto Estadual no 47.749/2019, haja vista contemplar a destinação de área para regularização fundiária em UC na proporção de duas vezes a área suprimida, localizada na mesma bacia hidrográfica das áreas de intervenção.

6 Conclusão

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da CPB. Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Laudo Técnico é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos da Proposta de Compensação por Intervenções Ambientais analisada.

Acrescenta-se que, caso aprovado, os termos postos na Proposta de Compensação por Intervenções Ambientais analisada neste laudo técnico, constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e a DGR/FEAM, em prazo a ser acordado e dependente do resultado do processo de licenciamento, que definirá ainda a autorização para a supressão da área.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Ressalta-se, ainda, que a Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo sendo estes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Por fim, a assessoria técnica reafirma a recomendação de deferimento a partir das análises técnicas realizadas e reuniões de discussão e alinhamento ocorridas junto à Feam, ente responsável pela homologação ou não da recomendação, a partir da análise própria dos termos deste laudo e do contexto do licenciamento ambiental de Minas Gerais, não cabendo a esta assessoria juízo de valor ou avaliação da decisão final do parecer único.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2025.

Equipe Interdisciplinar	Formação	Registro Conselho
Marina Ferreira de Melo	Engenheira Geóloga	Crea-MG 343057
Bernardo de Faria Leopoldo	Biólogo	CRBio4: 076667/04
Marcos Felipe Ferreira Silva	Engenheiro Florestal	Crea 195.120/D
Thiago Higino Lopes da Silva	Advogado	OAB/MG 139.316

Assinado por:

Bernardo de Faria Leopoldo

E08A8D3D20AA4BF...

Assinado por:

Marina Ferreira de Melo

6A4919C1E4004FD...

Assinado por:

Thiago Higino Lopes da Silva

A1AF0C859880481...

Assinado por:

Marcos Felipe Ferreira Silva

B75452D1BEB845B...

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 047A9701-7B65-4BE3-8B97-CB89D8AD41AF

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: 873-2023 Laudo CPB V3.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 15

Assinaturas: 4

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Patrícia Mesquita Pontes

R LIBERO BADARO, 293 - ANDAR 32 E 33 CONJ

32 A 32B 32 C 32 D

São Paulo, SP 01.009-907

patricia.pontes@diagonal.social

Endereço IP: 168.196.85.246

Rastreamento de registros

Status: Original

06/02/2025 05:22:14

Portador: Patrícia Mesquita Pontes

patricia.pontes@diagonal.social

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Bernardo de Faria Leopoldo

bernardo.leopoldo@licenciamg.org

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

E0&A8D3D20AA4BF...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 149.102.233.45

Registro de hora e data

Enviado: 06/02/2025 05:24:03

Visualizado: 06/02/2025 05:32:19

Assinado: 06/02/2025 05:32:35

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/09/2024 09:28:23

ID: f9aa1f94-327f-4a29-88b4-89db40111d32

Marcos Felipe Ferreira Silva

marcos.silva@licenciamg.org

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

B7&462D13EB845B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.74.237.161

Assinado com o uso do celular

Enviado: 06/02/2025 05:24:04

Visualizado: 06/02/2025 07:10:19

Assinado: 06/02/2025 07:10:37

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

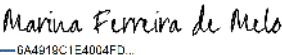
Aceito: 29/08/2024 09:03:27

ID: e9583185-1b13-4048-8e60-3c99d0dca87d

Marina Ferreira de Melo

marina.melo@licenciamg.org

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

6A4919C1E4004FD...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.17.172.61

Enviado: 06/02/2025 05:24:04

Visualizado: 06/02/2025 06:45:37

Assinado: 06/02/2025 06:46:09

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

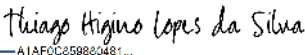
Aceito: 06/02/2025 06:45:37

ID: 9f233691-4f21-43dd-9977-149e2dceaeaa

Thiago Higinio Lopes da Silva

thiago@higinoambiental.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

A1AFCC&598&04&1...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.178.89.81

Enviado: 06/02/2025 05:24:05

Visualizado: 06/02/2025 06:36:04

Assinado: 06/02/2025 06:41:57

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/02/2025 06:36:04

ID: 1c5f2101-8007-4cf2-8c92-96723962fde7

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	06/02/2025 05:24:05
Entrega certificada	Segurança verificada	06/02/2025 06:36:04
Assinatura concluída	Segurança verificada	06/02/2025 06:41:57
Concluído	Segurança verificada	06/02/2025 07:10:37
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: bianca.barbosa@diagonal.social

To advise DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at bianca.barbosa@diagonal.social and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to bianca.barbosa@diagonal.social and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to bianca.barbosa@diagonal.social and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA during the course of your relationship with DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA.